



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 7/2021**QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 17/2017 CELEBRADO ENTRE A ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL – INMETRO-SURRS E A EMPRESA LINKDATA LTDA.**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlim, nº 627, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Katia Fernanda Streit, portadora da matrícula funcional nº 1895663, secundada pelo Responsável Financeiro, Sr. Ricardo Flores Pinto, portador da matrícula funcional nº 1630953, registra alteração ao Contrato n.º 17/2017, nos termos do Processo 0052602.002105/2019-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação e reajuste do Contrato Inmetro–Surrs nº 17/2017 (SEI nº 0327308 - a partir da pág. 9 do arquivo e 0327321), que trata da prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais/peças.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Artigos 65, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sexta, do Contrato original (SEI nº 0327308 - a partir da pág. 9 do arquivo e 0327321).

3. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Apostilamento será a partir da data de sua assinatura, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2021, permanecendo inalterado o término do Contrato, em 07 de junho de 2022.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

4.1. O presente Termo de Apostilamento faz-se necessário em razão da solicitação da Contratada efetuada através dos Ofícios 66/2021 e 85/2021 (SEI nº 0978674 - 0978723), para repactuar o valor do Contrato com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL P ALEGRE, cujo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego é RS002029/2021, em 22/06/2021 (SEI nº 0978753).

4.2. Além de repactuar o valor do contrato com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 solicitado pela Contratada, será reduzida o valor da tarifa para o Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre/RS, conforme o Decreto nº 20.786, de 06 de novembro de 2020 (SEI nº 0989105) e reajustada conforme o Decreto nº 21.096, de 30 de junho de 2021 (SEI nº 0978765).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

5.1. No que tange ao valor referente à repactuação solicitada pela empresa Contratada em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 (SEI nº 0978753), fica decidido o que segue:

5.1.1. Fica concedido o reajuste do salário em 5,00% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o valor do salário-base vigente em 1º de novembro de 2020, conforme concedido nas Cláusulas Terceira e Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, a partir de 01 de junho de 2021.

5.1.2. Fica concedido o reajuste do salário em 3,9% (três vírgula nove por cento), a ser aplicado sobre o valor do salário-base vigente em 1º de novembro de 2020, conforme concedido nas Cláusulas Terceira e Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, a partir de 01 de setembro de 2021.

5.1.3. Segue abaixo demonstrativo dos reajustes concedidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

Cargo/Função	Salário-base vigente em 1º de novembro de 2020	Salário reajustado em 5,0% a partir de 01/06/2021	Salário reajustado em 3,9% a partir de 01/09/2021
Encarregado de manutenção	R\$ 2.016,92	R\$ 2.117,77	R\$ 2.196,43
Técnico em edificações	R\$ 2.967,92	R\$ 3.116,32	R\$ 3.232,07
Oficial de manutenção	R\$ 1.683,00	R\$ 1.766,60	R\$ 1.832,60

5.2. No que tange à redução do valor da tarifa para o Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre/RS, conforme Decreto 20.786/2020 (SEI nº 0989105), fica reduzida, de ofício, o valor da tarifa para o Transporte Coletivo por Ônibus, passando de 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 09 de novembro de 2020.

5.3. No que tange ao reajuste do valor da tarifa para o Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre/RS, conforme Decreto nº 21.096/2021 (SEI nº 0978765), fica reajustada a tarifa para o Transporte Coletivo por Ônibus, passando de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), a partir de 02 de julho de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor mensal estimado dos serviços para o período de 01/01/2021 até 07/06/2021, passará de R\$ 28.046,08 (vinte e oito mil, quarenta e seis reais e oito centavos) para R\$ 28.965,75 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha de custos SEI nº 0995785 - planilha nº 1).

6.2. O valor mensal estimado dos serviços para o período de 08/06/2021 até 01/07/2021, passará de R\$ 28.965,75 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 29.021,22 (vinte e nove mil vinte e um reais e vinte e dois centavos), conforme planilha de custos SEI nº 0995785- planilha nº 2.

6.3. O valor mensal estimado dos serviços para o período de 02/07/2021 até 31/08/2021, passará de R\$ 29.021,22 (vinte e nove mil vinte e um reais e vinte e dois centavos) para R\$ 29.077,13 (vinte e nove mil setenta e sete reais e treze centavos), conforme planilha de custos SEI nº 0995785 - planilha nº 3.

6.4. O valor mensal estimado dos serviços para o período de 01/09/2021 até 07/06/2022, passará de R\$ 29.077,13 (vinte e nove mil setenta e sete reais e treze centavos) para R\$ 29.824,61 (vinte e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme planilha de custos SEI nº 0995785 - planilha nº 4.

6.5. As Planilhas de Custos - Repactuação Dissídio e reajuste, encontram-se anexas no SEI nº 0995785.

6.6. As diferenças de valores serão apuradas e pagas após a assinatura do Termo de Apostilamento, através de nota fiscal a ser emitida pela contratada, obedecendo-se os critérios de pagamento estabelecidos na Cláusula Quarta, do Contrato original.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

7.1. O valor estimado do presente Termo de Apostilamento é de R\$ 18.805,19 (dezoito mil oitocentos e cinco reais e dezenove centavos), passando o valor global acumulado, relativo a todo o período de vigência contratual, incluindo todos os termos aditivos e apostilamentos, de R\$ 2.124.323,42 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e dois

centavos) para R\$ 2.143.128,61 (dois milhões, cento e quarenta e três mil cento e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), representando um acréscimo de aproximadamente 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento), ao valor global do Contrato.

7.2. As despesas no exercício de 2021, correrão à conta de Recursos Orçamentários do Inmetro, PI 1950B203009, Elementos de Despesa 3390.39 e 3390.30, Fonte 174, PTRES 159584, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativa nº 2021NE800018 de 04/01/2021, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), reforço de empenho nº 2021NE800285 de 26/07/2021, no valor de R\$ 120.049,66 (cento e vinte mil quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

7.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A Contratada complementar a garantia já existente para o período de vigência atual com o valor de R\$ 940,26 (novecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste termo de apostilamento, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato original.

8.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA

9.1. Em relação às certidões e certificações, comprovando a situação de regularidade da empresa contratada em seus diversos aspectos, especialmente do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, salientando-se que este cadastramento compreende os níveis de regularidade explicitados no documento SEI nº 0996889 - 0998196 - 0996898, em consonância/atendimento aos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus Termos Aditivos/Apostilamentos, não modificadas por este Termo de Apostilamento.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 06/09/2021, ÀS 13:50, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RICARDO FLORES PINTO
Responsável Financeiro



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 06/09/2021, ÀS 14:41, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

KATIA FERNANDA STREIT
Superintendente da Superintendência do Rio Grande do Sul

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1005617** e o código CRC **7FA829C2**.

